

Requerente: **MARIA DAS GRAÇAS BRUTO DA COSTA CORREIA**
Favorecido: **ANA ROSA MARIZ BRUTO DA COSTA**
Interessado: **JUÍZO DA 19ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**
Processo nº: **2995/2014** (Fluxus)

D E C I S Ã O

Trata-se de Pedido de Providências formulado por **Maria das Graças Bruto da Costa Correia**, contra o Juízo da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, sob a alegação de que em relação ao processo **nº0509496-58.2014.4.05.8300S**, apesar de sua irmã, **Ana Rosa Mariz Bruto da Costa**, ser pessoa portadora de necessidades especiais e idosa, no processo em questão não foi dada a prioridade na tramitação processual que o caso exige.

Instada a prestar informações, a Juíza Federal da 19ª Vara/PE, Dra. Marília Ivo Neves, esclareceu, em síntese, que:

- a) O processo supramencionado trata de pensão por morte de filho maior inválido e foi ajuizado em 28/04/2014. Após aditamento à inicial, em 14/05/2014, foi realizada perícia em 06/06/2014, com entrega do laudo em 15/06/2014. Após intimação das partes para se manifestarem sobre o teor do mesmo, o processo foi encaminhado para a assessoria da Vara, em 27/06/2014.
- b) A 19ª Vara Federal vem enfrentando escassez de servidores, em especial no setor de assessoria, que, durante certo período contava com apenas um servidor para ambos os gabinetes. Porém, esta situação vem sendo, progressivamente, resolvida com a chegada de dois novos servidores e o retorno ao trabalho de uma servidora que estava em licença-maternidade.
- c) O processo em questão foi sentenciado em 31/10/2014. A sentença concedeu antecipação de tutela, tendo o benefício sido implantado pelo INSS, em 04/11/2014, conforme informação constante dos autos. Já há recurso, interposto em 03/11/2014, e o processo encontra-se no prazo para apresentação das contrarrazões processuais.

Eis o relatório.

Conforme relatado pela Juíza Federal Marília Ivo Neves, da 19ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, o processo nº0509496-58.2014.4.05.8300

foi sentenciado em 31 de outubro, com antecipação de tutela, cujo benefício foi implantado pelo INSS em 04.11.2014. Contra a referida sentença foi interposto recurso em 03/11, encontrando-se os autos aguardando o transcurso do prazo para apresentação das contrarrazões processuais.

Nessas circunstâncias, restando evidenciado que o processo em questão encontra-se em andamento regular, considero a situação devidamente esclarecida.

Dessa forma, julgo atendido o pedido de providências.

Deste modo, dê-se ciência às partes.

Após, archive-se.

Recife, 13 de novembro de 2014.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Francisco Barros Dias', with a long horizontal stroke extending to the right.

Desembargador Federal **Francisco Barros Dias**
Corregedor Regional